



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

Ofício nº 1.682/2018-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 1º de outubro de 2018

Ref.: Requerimento nº 1.710/18-CMV  
Vereadores André Amaral e Gilberto Ap. Borges  
Processo administrativo nº 16.312/2018-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria dos Vereadores **André Amaral e Gilberto Ap. Borges**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminha a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- 1 - Quais são as exigências legais para que em um bairro seja constituído um bolsão de segurança? Encaminhar legislação e decretos que regulam no âmbito municipal a instalação de bolsões de segurança.
- 2 - Para a instalação de bolsões de segurança em um bairro é necessária a autorização dos proprietários de imóveis no local? Como é realizado o processo de consulta aos proprietários? Como é realizada a fiscalização destas autorizações pela Prefeitura?
- 3 - Em quais bairros do município estão constituídos bolsões de segurança devidamente autorizados até o presente momento? Enviar lista com nome do bairro e a data de instalação.

**Resposta:** Em anexo, seguem as informações e documentos disponibilizados pela área técnica da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, capazes de atender aos questionamentos.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Anexo:** 15 folhas

À

Sua Excelência, o senhor

**ISRAEL SCUPENARO**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(GJ/gj)



## PREFEITURA DE VALINHOS

Ao

### Diretor de Urbanismo

Em atendimento à solicitação superior elaboramos respostas baseadas na legislação municipal para atender às questões formuladas pelo vereador André Leal Amaral sobre **Bolsões de Segurança no município de Valinhos**. Sugerimos seu direcionamento à SAJ/PMV:

**1- Quais as exigências legais para que em um bairro seja constituído um Bolsão de Segurança?**

R.: O conceito de Área de Segurança, conforme a **Lei nº 3.015 de 16 de outubro de 1996**, compreende “o loteamento cercado, murado ou bloqueado no todo ou em parte do seu perímetro” (Art. 2º). Segundo o Art. 3º da mesma lei “A permissão de uso das áreas públicas de lazer e das vias de circulação somente será autorizada quando os loteadores ou proprietários submeterem a administração das mesmas à Associação de moradores ou de proprietários constituída sob a forma de pessoa jurídica, com explícita definição de responsabilidade para aquela finalidade”.

Deve constar um estudo preliminar indicando os aspectos que decorrerão da implantação do projeto, considerando-se os impactos locais e nas adjacências que incidam direta ou indiretamente, com a discriminação da situação atual e projeção após a implantação, tais como: fluxo viário, paisagem urbana, utilização e demanda na utilização de equipamentos urbanos, comunitários e áreas públicas, estudo socioeconômico e segurança pública, conforme discrimina o Art. 4º do **Decr. 5973/2003**.

O projeto do Bolsão ou Área de Segurança deve ser elaborado por profissional qualificado e estar acompanhado de memoriais e documento comprobatório da constituição da pessoa jurídica.

Após parecer favorável será baixado um Decreto que dispõe sobre a “permissão de áreas públicas de lazer e vias de circulação requeridas assim como sobre os requisitos e encargos para serem cumpridos e suportados por pessoa jurídica de representação dos proprietários”. A outorga ou permissão de uso não poderá interferir na emissão de diretrizes para as glebas contíguas. Tais áreas públicas de lazer e as vias de circulação terão permissão de uso por um período de vinte (20) anos, podendo ser revogadas em qualquer momento caso haja interesse da Prefeitura sem direito a resarcimentos (Art. 4º da **Lei 3015/1996**).

**2- Encaminhar legislação e decretos que regulam no âmbito municipal a instalação de Bolsões de Segurança.**

*MAP*

R.: Temos Lei nº 3.015 de 16 de outubro de 1996, o Decreto nº 5.973 de 19 de setembro de 2003 e o Decreto nº 9.154 de 24 de março de 2016 que altera a redação do Art. 10 do decreto anterior. As cópias destes documentos estão anexadas ao final das respostas.

**3- Para a instalação de bolsões de segurança em um bairro é necessária a autorização dos proprietários de imóveis no local?**

R.: Sim. O Decreto nº 5.973/2003 no Cap. II- Do Requerimento e do Projeto trata sobre este tema: "Art. 3º - Poderão ser objeto de projeto de Bolsão ou Área de Segurança, o loteamento, o desmembramento e congêneres, mediante o requerimento dos proprietários dos imóveis" e, na sequência, "os proprietários deverão estar representados por pessoa jurídica, constituídos para congregá-los"(§ 1º) e "o requerimento deve estar acompanhado de documento onde conste a anuência ao projeto de implantação de Bolsão ou Área de Segurança, subscrito por mais de cinquenta por cento (50%) dos proprietários dos imóveis inseridos na sua área de abrangências...".

**4- Como é realizado o processo de consulta aos proprietários?**

R.: A consulta será feita pela Associação de Moradores ou Proprietários, constituída como pessoa jurídica com responsabilidade específica para isto, e os proprietários devem subscrever um requerimento acompanhado dos seguintes documentos pessoais: I- nome completo; II- documentos de identidade com nº e tipo; III- endereço do imóvel e endereço do proprietário, se diferentes; IV- Telefone para contato V- declaração constante em cada uma das folhas de anuência ao projeto de Bolsão ou Área de Segurança apresentado. (Decreto 5973/03, Cap. II, Art. 3º , §2).

**5- Como é realizada a fiscalização destas autorizações da Prefeitura?**

A análise inicial do projeto cabe aos órgãos competentes da municipalidade, em especial aos técnicos em Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Meio Ambiente cujo parecer favorável à permissão de uso tenha unanimidade, conforme Art. 5º, Decreto 5973/2003.

O Decreto 5973 de 19 de setembro de 2003, no seu Art. 2º, afirma que "na apreciação de projeto de implantação de Bolsão ou Área de Segurança, os órgãos técnicos deverão observar, no cumprimento do interesse público, a funcionalidade da cidade, obedecido o conceito urbanístico, para que não inibir as quatro(4) funções essenciais aos seus habitantes:

- I- A habitação,
- II- O trabalho
- III- A recreação
- IV- A circulação".

A legislação não determina quem deve fiscalizar o funcionamento destas áreas "fechadas" autorizadas pela PMV. No dia a dia a fiscalização costuma ser feita pelo presidente, síndico, membros da associação, moradores ou, até, por vizinhos ou munícipes.

*MPL*

**6-Em quais bairros do município estão constituídos bolsões de segurança devidamente autorizados até o presente momento?**

São os seguintes, os bairros com **Bolsões de Segurança** devidamente autorizados no município de Valinhos: **Jd. Europa/Parque Terranova** (Euronova), **Vale do Itamaracá** (Sítio Recreio dos Cafezais), **Paiquerê** (Paiquerê), **Lenheiro** (Vila Moletta), **Vale Verde** (Vale Verde), **Invernada** (Assuitália), **CECAP** (João Damázio), **São Jorge** (Panorama), **Country Club** (Country Club), **Chácaras S. Bento** (VCAMR), **Espírito Santo** (João Castanheira), **Parque Nações** (Parque Lausanne/Colina dos Álamos), **Nova Espírito Santo** (Nova Esp. Santo).

**7- Enviar lista com nome do bairro e a data de instalação.**

R.: Segue lista em anexo, juntamente com a cópia da Lei e dos decretos.

Sem mais a acrescentar, encaminhamos material sobre as questões formuladas pelo vereador, conforme nossa consulta à legislação e aos arquivos disponíveis, e em atenção ao solicitado pela SAJ.

DAPSolo/SPMA, 26 de setembro de 2018.



Arq. Marialice Faria Pedroso

- Departamento de Urbanismo/PMV-  
Arq<sup>a</sup> Marialice Faria Pedroso  
CAU: A23001-4



3



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 91/96 - Autógrafo nº 93/96 - Proc. nº 888/96

**Lei nº 3015, DE 16 DE OUTUBRO DE 1996**

**"Dispõe sobre permissão de uso das áreas públicas de lazer e das vias de circulação para constituição de bolsões ou Áreas de Segurança"**

**DR. JOÃO MOYSÉS ABUJADI**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - É o Executivo Municipal autorizado a permitir o uso de áreas de lazer e as vias de circulação para fins de constituição de bolsões ou áreas de segurança.

**Artigo 2º** - Para fins desta Lei conceitua-se como área de segurança como sendo o loteamento cercado, murado ou bloqueado, no todo ou em parte de seu perímetro.

**Artigo 3º** - A permissão de uso das áreas públicas de lazer e das vias de circulação somente será autorizada quando os loteadores ou proprietários submeterem a administração das mesmas à Associação de Moradores ou de Proprietários, constituída sob a forma de pessoa jurídica, com explícita definição de responsabilidade para aquela finalidade.

**Artigo 4º** - As áreas públicas de lazer e as vias de circulação serão objeto de permissão de uso pelo período de 20 (vinte) anos, podendo ser revogadas a qualquer momento se houver interesse da Prefeitura, sem implicar em resarcimentos.

**Artigo 5º** - A permissão de uso prevista nesta Lei independe de licitação e será outorgada, desde que haja anuência de mais da metade dos proprietários dos lotes inseridos na porção objeto do fechamento, à Associação de Moradores ou de Proprietários referida no artigo 3º desta Lei e será possível de renovação.

**Artigo 6º** - O decreto de permissão de uso deverá especificar os encargos, os serviços e manutenção que deverão ficar a cargo da Municipalidade e da Associação, bem como o uso das áreas públicas, que poderá ser total ou parcial.

**Artigo 7º** - Nos novos loteamentos o uso das áreas de lazer e das vias de circulação serão definidas por ocasião da aprovação do loteamento.

**Artigo 8º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo dentro do prazo de sessenta dias da data de sua promulgação.

\*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 91/96 - Autógrafo nº 93/96 - Proc. nº 888/96

Fl.02.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 16 de outubro de 1996.

DR. JOÃO MOYSÉS ABUJADI  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 16 de setembro de 1996.

Mauro de Sousa Penido  
Presidente

Tânia Demize Capovilla  
1º Secretária

Antonio Bueno Conti  
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE.

BEL NESTOR PISCIOTTA  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL, NESTA MESMA DATA,  
MEDIANTE AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME.

TANIA ELISABETH CRUZ BARDUCHI  
Diretora do Departamento de Expediente

\*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
Estado de São Paulo



DECRETO N° 5973, DE 19 DE SETEMBRO DE 2003

“Regulamenta a Lei Municipal nº 3015/96, que dispõe sobre a permissão de uso de áreas públicas de lazer e das vias de circulação para a constituição de Bolsões ou Área de Segurança, e dá outras providências”

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

D E C R E T A :

Capítulo I - Das Disposições Iniciais

Artigo 1º - O presente Decreto dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 3015, de 16 de outubro de 1996, que “dispõe sobre a permissão de uso das áreas públicas de lazer e das vias de circulação para constituição de Bolsões ou Área de Segurança”.

Artigo 2º - Na apreciação de projeto de implantação de Bolsão ou Área de Segurança, os órgãos técnicos deverão observar, no cumprimento do interesse público, a funcionalidade da cidade, obedecido o conceito urbanístico, para que não sejam inibidas as quatro (4) funções essenciais aos seus habitantes:

- I - a habitação;
- II - o trabalho;
- III - a recreação;
- IV - a circulação.

Capítulo II - Do Requerimento e do Projeto

Artigo 3º - Poderão ser objeto de projeto de Bolsão ou Área de Segurança o loteamento, o desmembramento e congêneres, mediante o requerimento dos proprietários dos imóveis.

§ 1º - Para a apresentação de requerimento pleiteando a permissão de uso, para os fins constantes deste Decreto, os proprietários deverão estar representados por pessoa jurídica, constituída para congregá-los.

§ 2º - O requerimento deverá estar acompanhado de documento onde conste a anuência ao projeto de implantação do Bolsão ou Área de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
Estado de São Paulo



fls. 02

(Decreto nº 5973/03)

Segurança, subscrito por mais de cinqüenta por cento (50%) dos proprietários dos imóveis inseridos na sua área de abrangência, especificando-se:

I - nome completo;

II - documento de identidade, devendo constar o número e o tipo;

III - endereço do imóvel e endereço do proprietário, se diferentes;

IV - telefone para contato;

V - declaração, constante em cada uma das folhas, da anuênciia ao projeto de Bolsão ou Área de Segurança apresentado.

§ 3º - Havendo no interior da área objeto de projeto de Bolsão ou Área de Segurança, unidades imobiliárias destinadas ao uso comercial ou de serviços, deverá, obrigatoriamente, constar do documento referido no parágrafo anterior, a anuênciia dos proprietários destes imóveis, ainda que não edificados.

§ 4º - Havendo a necessidade ou o interesse na alteração do projeto original, após a protocolização, deverá ser apresentada Ata de Reunião de pelo menos cinqüenta por cento (50%) dos proprietários representados pela pessoa jurídica requerente, com a expressa deliberação aprovando a alteração pretendida.

Artigo 4º - O projeto para a implantação de Bolsão ou Área de Segurança, deverá ser elaborado por profissional devidamente qualificado e estar acompanhado de memoriais e do documento comprobatório da constituição da pessoa jurídica referida no § 1º, do artigo 3º, deste Decreto, sem prejuízo de outros documentos e elementos técnicos, cuja necessidade venha a se verificar de acordo com as peculiaridades de cada projeto, devendo constar estudo preliminar indicando os aspectos que decorrerão da implantação do projeto, considerando-se os impactos locais e nas adjacências, que incidam direta ou indiretamente, com a discriminação da situação atual e projeção após a sua implantação, abrangendo:

I - fluxo viário;

II - paisagem urbana;

III - utilização e demanda de utilização de equipamentos urbanos, comunitários e áreas públicas;

IV - estudo sócio-econômico;

V - segurança pública.

Artigo 5º - O projeto será analisado pelos órgãos competentes da Municipalidade, principalmente aqueles incumbidos do planejamento urbano, transportes e trânsito e meio ambiente, podendo ser deferida a outorga da



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo



(Decreto nº 5973/03)

fls. 03

permissão de uso, desde que, no conjunto da totalidade das manifestações técnicas, haja parecer favorável.

Parágrafo Único - Após o parecer favorável, conforme as determinações constantes do "caput", será baixado Decreto disposto sobre a permissão de uso das áreas públicas de lazer e das vias de circulação requeridas, bem como dos requisitos e os encargos que serão cumpridos e suportados pela pessoa jurídica representante dos proprietários.

Artigo 6º - O projeto apresentado deverá atender as seguintes condições quanto ao fechamento:

I - núcleos existentes em área rural ou zonas urbanas ilhadas em zona rural; poderão propor fechamento através do cercamento, muros ou bloqueios, e admitir-se-á a construção de portaria, utilizada para a vigilância de entrada e saída de pessoas, sem contudo obstar-lhes o acesso, podendo, em condições especiais, com prévio parecer do Poder Público, ocorrer alguns fechamentos de passeios públicos;

II - núcleos inseridos dentro da Zona Urbana, mas que encontram-se parcialmente desconectados da malha viária consolidada e que não possuam, a curto ou médio prazo, necessidade de abertura nas vias para acesso aos imóveis adjacentes; poderão propor fechamento através de muros ou bloqueios e, existindo espaço e possibilidade técnica, admitir-se-á a construção de portaria, desde que a mesma seja utilizada apenas para a vigilância da entrada e saída das pessoas, sem contudo obstar-lhes o acesso, podendo, em condições especiais, com prévio parecer favorável do Poder Público, ocorrer alguns fechamentos de passeios públicos;

III - núcleos inseridos na Zona Urbana, onde exista a continuidade da malha viária, mas que, por suas condições físicas naturais, o fechamento não prejudique o fluxo viário de acesso aos bairros contíguos; poderão propor fechamento apenas por bloqueios e, existindo espaço e possibilidade técnica, admitir-se-á a instalação de guarita, a ser utilizada apenas para a vigilância da entrada e saída das pessoas, sem contudo obstar-lhes o acesso, cujos fechamentos ocorrerão apenas sobre o leito carrocável, sendo vedada a possibilidade de bloqueio dos passeios públicos para circulação de pedestres.

§ 1º - os fechamentos apenas serão autorizados para o trânsito de veículos em vias secundárias utilizadas para acesso local, garantindo-se o perfeito fluxo viário de ligação interbairros, bem como a adequada circulação de pedestres nos passeios públicos, obedecidos os parâmetros previstos pelas normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, relativas à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências físicas a edificações, espaços mobiliários e equipamentos urbanos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
Estado de São Paulo



(Decreto nº 5973/03)



fls. 04

§ 2º - A construção de portaria, admitida nos incisos I e II do "caput" deste artigo, deverá ser realizada com o devido atendimento aos seguintes parâmetros construtivos:

I - em no máximo dois (2) pavimentos, a serem utilizados, exclusivamente, como portaria de controle da vigilância e administração do Bolsão ou Área de Segurança, devendo ser embutidos nas suas dependências os sanitários de uso dos trabalhadores naquele local;

II - a área máxima de construção de 30,00 m<sup>2</sup>(trinta metros quadrados);

III - a cobertura para a proteção de veículos em trânsito, se houver, poderá ter comprimento máximo correspondente à via pública onde se situar, com largura máxima de 8,00 m (oito metros).

§ 3º - A instalação de guarita, admitida no inciso III do "caput" deste artigo, deverá ser realizada com o devido atendimento aos seguintes parâmetros:

I - o passeio público que for utilizado para a finalidade do "caput", deverá ter a largura mínima de 3,00 m (três metros), sendo que a área ocupada não poderá exceder um terço (1/3) da medida da largura;

II - a área máxima da planta baixa é fixada em 4,50 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados e cinqüenta decímetros quadrados), sendo proibida a instalação de quaisquer equipamentos, acessórios ou objetos de qualquer natureza nas suas laterais;

III - raio mínimo entre guaritas de 500,00 m (quinhentos metros);

IV - a guarita deverá ser do tipo removível; devendo ser fixada ao solo, vedada a construção em alvenaria.

Artigo 7º - Para a elaboração do projeto, poderão, exclusivamente, ser utilizados as seguintes formas de fechamento e bloqueio:

I - fechamentos com cercamento: poderão ser efetuados com mourões de concreto, com fiadas de arame, liso ou farpado, ou mourões de concreto com alambrado;

II - fechamentos murados: deverão ser executados com construção em alvenaria, atendendo as normas técnicas de construção, sendo que os projetos deverão ser submetidos a análise da Comissão Especial de Análise do Uso e Ocupação do Solo, que levará em consideração o aspecto de segurança viária, impacto visual e harmonia paisagística, para sua aprovação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
Estado de São Paulo



fls. 05

(Decreto nº 5973/03)

III - fechamentos com bloqueios: deverão ser efetuados com elementos facilmente removíveis e que possuam visual que urbanisticamente se integrem na paisagem urbana, cujo projeto deverá ser submetido à análise da Comissão Especial de Análise do Uso e Ocupação do Solo, que levará em consideração o aspecto de segurança viária, impacto visual e harmonia paisagística, para sua aprovação;

IV - controle de acesso: estreitamento de pista, com ou sem lombada, a ser executado em conformidade com o Anexo deste Decreto;

V - bloqueio móvel: deve ser proposto de forma que, em casos emergenciais, haja condições de efetuar, de maneira simples e imediata, a desobstrução da via pública, propiciando uma rápida liberação ao tráfego de veículos;

VI - bloqueio removível: pode ser proposto com elementos que possibilitem, conforme determinação do Poder Público, a remoção dos locais autorizados sem remanescerem danos nos passeios e pavimentos públicos, cujo fechamento, dar-se-á preferentemente com a utilização de elementos tipo floreiras, de forma a se integrar harmonicamente à paisagem urbana.

Capítulo III - Das Disposições Gerais

Artigo 8º - A outorga de permissão de uso de áreas públicas de lazer e de vias de circulação para a constituição de Bolsão ou Área de Segurança, sob hipótese nenhuma, poderá interferir na expedição de diretrizes para as glebas contíguas.

Parágrafo Único - Na ocorrência de interferência de Bolsão ou Área de Segurança em novos projetos de arruamento e loteamento ou desmembramento implantados, obrigatoriamente, deverá ocorrer a adequação daqueles a estes, observando-se o caráter precário que caracteriza a permissão de uso, sendo que a pessoa jurídica que figurar como permissionária suportará as despesas relativas às adequações que forem determinadas.

Artigo 9º - Havendo a revogação da permissão de uso para os fins constantes deste Decreto, total ou parcialmente, a permissionária deverá providenciar, no prazo a ser determinado, a devida adequação das áreas públicas de lazer e das vias de circulação permitidas a uso, nas mesmas condições existentes anteriormente à implantação do Bolsão ou Área de Segurança.

Artigo 10 - Para a outorga de permissão de uso de áreas públicas de lazer e de vias de circulação para a constituição de Bolsão ou Área de Segurança, a pessoa jurídica requerente deverá assumir os encargos constantes dos incisos deste artigo, sem prejuízo de outros a serem determinados na análise do projeto, na seguinte conformidade:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
Estado de São Paulo



fls. 06

(Decreto nº 5973/03)

I - implantação e manutenção das cercas, muros ou bloqueios em perfeito estado de conservação;

II - readequação da sinalização do trânsito, concomitante à execução dos bloqueios;

III - manutenção, conservação e limpeza dos passeios e vias públicas internas do Bolsão ou Área de Segurança;

IV - urbanização e manutenção das áreas verdes que estiverem inseridas no interior do Bolsão ou Área de Segurança, com prazo de execução a ser fixado em até dois (2) anos, de acordo com as peculiaridades de cada caso, exigindo-se a apresentação de cronograma de obras se necessário, com início na data da assinatura do respectivo Termo.

Parágrafo Único - Enquanto perdurar a permissão de uso, outorgada nos termos deste Decreto, a Permissionária deverá arcar com as despesas relativas à manutenção, de acordo com o projeto aprovado, de forma contínua.

Artigo 11 - Preliminarmente à apresentação de projeto de implantação de Bolsão ou Área de Segurança, poderá ser apresentado aos órgãos técnicos da Municipalidade, mediante a devida protocolização do pedido, croqui ilustrativo dos bloqueios pretendidos, para pré-análise.

Capítulo IV - Das Disposições Transitórias

Artigo 12 - Os projetos de implantação de Bolsão ou Área de Segurança, em trâmite perante os órgãos técnicos da Municipalidade e aqueles pendentes de deferimento na data da publicação deste Decreto, deverão adequar-se às disposições deste Ato, para que possam ser aprovados.

Capítulo V - Das Disposições Finais

Artigo 13 - Os pedidos de implantação de novos Bolsões ou Áreas de Segurança e projetos modificativos propostos após a sua implantação, deverão ser submetidos a Audiências Públicas, exceto aquelas alterações que não provoquem impactos sobre os imóveis inseridos no Bolsão ou Área de Segurança ou nas áreas adjacentes ao mesmo, sendo que esta análise deverá ser efetuada pela Comissão Especial de Análise de Uso e Ocupação do Solo.

Artigo 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
Estado de São Paulo



(Decreto nº 5973/03)



fls. 07

Artigo 15 - Revogam-se as disposições em contrário,  
especialmente o Decreto nº 4632, de 26 de dezembro de 1996.

Valinhos, 19 de setembro de 2003

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI  
Prefeito Municipal

JURANDIR FRANCO  
Secretário dos Negócios Jurídicos

VALMIR ANTunes DOS SANTOS  
Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo

JOSÉ ALCEU BISSOTO  
Secretário de Planejamento

Redigido e lavrado no Departamento Técnico-Legislativo, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, em conformidade com os elementos constantes do processo administrativo nº 5775/03-PMV. PUBLIQUE-SE no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume.

BEL VANDERLEY BERTELI MARIO  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo



**DECRETO N° 9.154, DE 24 DE MARÇO DE 2016**

Altera o Decreto n° 5.973/03, que “regulamenta a Lei Municipal n° 3015/96, que dispõe sobre a permissão de uso de áreas públicas de lazer e das vias de circulação para a constituição de bolsões ou áreas de segurança e dá outras providências”.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º.** É alterada a redação do art. 10 do Decreto n° 5.973, de 19 de setembro de 2003, que “regulamenta a Lei Municipal n° 3015/96, que dispõe sobre a permissão de uso de áreas públicas de lazer e das vias de circulação para a constituição de bolsões ou áreas de segurança e dá outras providências”, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 10. ...

I. ...;

II. ...

Parágrafo único. Compete à Municipalidade a execução contínua dos serviços necessários, promovendo periódicos serviços de poda de árvores, conservação das vias e áreas públicas e da sinalização e reposição de árvores.



fl. 02

(Decreto nº 9.154/16)

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se os incisos III e IV do art. 10 do Decreto nº 5.973/2003.

Valinhos, 24 de março de 2016.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
**Prefeito Municipal**

**ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

**WILSON VANDERLEI VENTURA**  
**Secretário de Obras e Serviços Públicos**

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes do processo administrativo nº 5.775/2003-PMV.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
**Departamento Técnico-Legislativo**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

Lei nº 3015, de 16 de Outubro de 1996 – “Dispõe sobre permissão de uso das áreas públicas de lazer e das vias de circulação para constituição de Bolsões ou Áreas de Segurança”. Regulamentada pelo Decreto nº 5973, de 19 de Setembro de 2003.

Bolsão de Segurança	Decreto de Autorização	Decreto de Alteração
Euronova	4831/1998	5257/2000 6239/2004 8188/2012 8463/2013
Sítio de Recreio dos Cafezais Paiquerê	5043/1998 5222/1999	6633/2006 5475/2001 5858/2003 7478/2010 5931/2003 8949/2015
Vila Moletta	5335/2000	5750/2002 5911/2003 7760/2011 5571/2001
Vale Verde	5454/2001	5750/2002 5812/2002 7760/2011 9822/2018
Assutália	5460/2001	5750/2002 5812/2002 7760/2011 9822/2018
João Damázio Panorama Country Club VCAMR João Castanheira	6241/2004 6240/2004 6877/2007 6877/2007 8239/2012	
Parque Lausanne/Colina dos Álamos	8711/2014	
Nova Espírito Santo	8912/2015	